



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fonec (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N45_13

Autoriza o município de Barrinha a adotar providencia pertinente que viabilize a reincorporação de imóvel que especifica ao patrimônio municipal e dá outras providências correlatas.

Art. 1º De modo a atender o interesse público e a conveniência administrativa educacional, o Poder Executivo de Barrinha (SP) fica expressamente autorizado a promover a encampação, reversão, retrocessão ou reintegração, bem como utilizar-se de qualquer instituto jurídico pertinente ao caso, independentemente de sua denominação, para viabilizar a reincorporação ao Patrimônio Municipal do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, 1177, nesta cidade, local em que funciona uma Creche Municipal.

Parágrafo único – Para garantir fielmente o cumprimento do disposto no “caput” desta lei, fica expressamente autorizado o Executivo a indenizar e/ou custear eventuais créditos de terceiros incidentes sobre o imóvel, ou decorrentes de relação jurídica reconhecida judicialmente junto a Entidade então detentora do mesmo até o valor do crédito autorizado por esta Lei, desde que tal medida se faça necessária para a retomada ou reincorporação do imóvel ao acervo municipal.

Art. 2º Considerando que o Município se encontra na posse mansa e pacífica da área indicada no “caput” do artigo 1º desta lei e que nela são desenvolvidas atividades em favor da educação básica e, sobretudo que o adimplemento da obrigação retratada nesta lei permitirá a reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, mantendo-se a sua destinação em favor da educação, as despesas decorrentes da presente operação poderão ser contabilizadas na quota a que alude o artigo 212 da Constituição Federal por atenderem as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365 0008.2.008	4.6.90.93.01	Nova	70.000,00	Ensino Fundamental 25% Indenizações	Exercício 2013



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Valor Total do Crédito Especial	70.000,00
---------------------------------	-----------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob os nº's:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.999990099.9.999	9.9.99.99.99	61	70.000,00	Reserva de Contingência	Exercício 2013

Valor Total do Crédito Especial	70.000,00
---------------------------------	-----------

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 5º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fonec (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":

() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: pagamento de despesa necessária para a retomada ou reincorporação do imóvel ao acervo municipal, destinado em favor da educação em consonância com as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2010/2013	Lei n. 2038	07/07/2009
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013	Lei n. 2159	24/09/2012
Lei Orçamentária Anual 2013	Lei n. 2163	18/12/2012

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição:
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5) PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2013), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa a ser liquidada no ano de 2013.
- b) Com relação aos exercícios de 2014 e 2015, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Salientamos ainda que, como não há nenhuma previsão orçamentária para os orçamentos de 2014 e 2015 uma vez que a vigência do PPA se estende tão somente até o término do exercício financeiro de 2013, motivo pelo qual apenas reproduzimos a previsão de receitas nos exercícios de 2013 e 2014 constantes com aplicação de crescimento de receitas e despesas na forma retro indicada. Destaca-se também, que o Projeto de Lei em questão onera tão somente o exercício de 2013, tratando-se a estimativa de despesas quanto aos exercícios seguintes (2014 e 2015) uma mera expectativa sujeita a aprovação pelo Legislativo por meio de Lei Específica na forma a que alude o artigo 26 da LRF.

- c) Demonstrativo de impactação:

DESCRIÇÃO	2013	2014	2015
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$ *	50.880.000,00	53.424.000,00	56.095.200,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	50.880.000,00	53.424.000,00	56.095.200,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	70.000,00	0,00	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,14%	0,00%	0,00%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,14%	0,00%	0,00%

6) INFORMAÇÃO DA CONTADORIA:

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 16 de julho de 2013.

LUIZ TADEU GOLLO
- contabilista -



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fonec (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 7) DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 16 de julho de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 45/2013.

Encaminhado pelo Ofício nº 035/2013, de 14/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Autoriza o município de Barrinha a adotar providencia pertinente que viabilize a reincorporação de imóvel que especifica ao patrimônio municipal e dá outras providencias correlatas.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

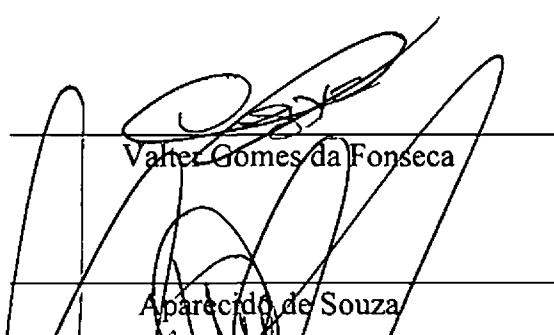
Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

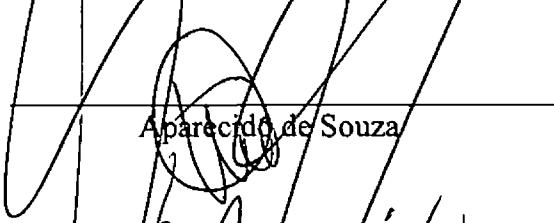
É o nosso parecer, SMJ.

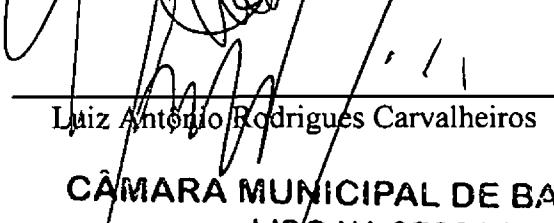
Sala das Comissões, de 26 de agosto de 2013.

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

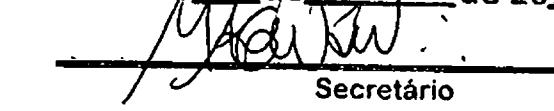

Valter Gomes da Fonseca

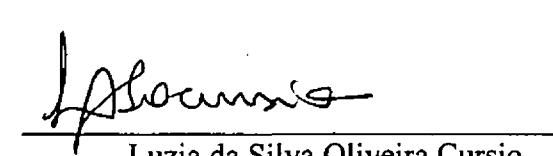

Aparecido de Souza

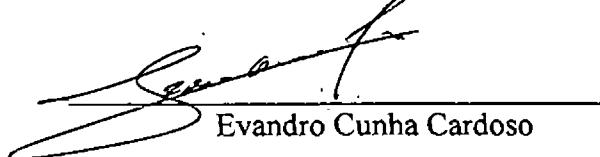

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

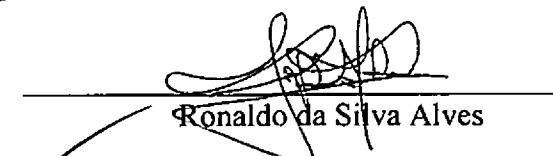
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 26 de 08 de 2013


Secretário

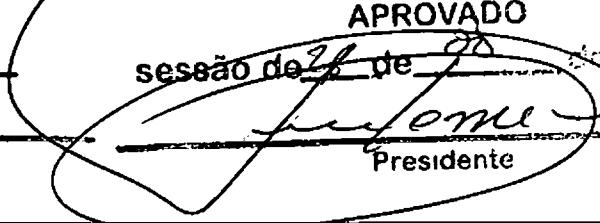

Luzia da Silva Oliveira Cursio


Evandro Cunha Cardoso


Ronaldo da Silva Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 26 de 08 de 2013


Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 45/2013

Autoriza o município de Barrinha a adotar providencia pertinente que viabilize a reincorporação de imóvel que especifica ao patrimônio municipal e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De modo a atender o interesse público e a conveniência administrativa educacional, o Poder Executivo de Barrinha (SP) fica expressamente autorizado a promover a encampação, reversão, retrocessão ou reintegração, bem como utilizar-se de qualquer instituto jurídico pertinente ao caso, independentemente de sua denominação, para viabilizar a reincorporação ao Patrimônio Municipal do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, 1177, nesta cidade, local em que funciona uma Creche Municipal.

Parágrafo único – Para garantir fielmente o cumprimento do disposto no “caput” desta lei, fica expressamente autorizado o Executivo a indenizar e/ou custear eventuais créditos de terceiros incidentes sobre o imóvel, ou decorrentes de relação jurídica reconhecida judicialmente junto a Entidade então detentora do mesmo até o valor do crédito autorizado por esta Lei, desde que tal medida se faça necessária para a retomada ou reincorporação do imóvel ao acervo municipal.

Art. 2º Considerando que o Município se encontra na posse mansa e pacífica da área indicada no “caput” do artigo 1º desta lei e que nela são desenvolvidas atividades em favor da educação básica e, sobretudo que o adimplemento da obrigação retratada nesta lei permitirá a reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, mantendo-se a sua destinação em favor da educação, as despesas decorrentes da presente operação poderão ser contabilizadas na quota a que alude o artigo 212 da Constituição Federal por atenderem as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365 0008.2.008	4.6.90.93.01	Nova	70.000,00	Ensino Fundamental 25% Indenizações	Exercício 2013



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Valor Total do Crédito Especial

70.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob os nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.999990099.9.999	9.9.99.99.99	61	70.000,00	Reserva de Contingência	Exercício 2013

Valor Total do Crédito Especial

70.000,00

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 5º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha – SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sam Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 45/2013

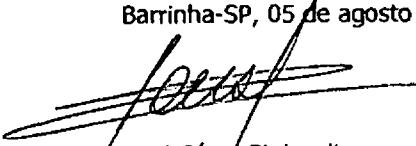
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Autoriza o município de Barrinha a adotar a providencia pertinente que viabilize a reincorporação de imóvel que especifica ao patrimônio municipal e dá outras providências correlatas.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 144, § único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 05 de agosto de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Prefeitura Municipal de Barrinha

Rua Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.207 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o município de Barrinha a adotar providencia pertinente que viabilize a reincorporação de imóvel que especifica ao patrimônio municipal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º De modo a atender o interesse público e a conveniência administrativa educacional, o Poder Executivo de Barrinha (SP) fica expressamente autorizado a promover a encampação, reversão, retrocessão ou reintegração, bem como utilizar-se de qualquer instituto jurídico pertinente ao caso, independentemente de sua denominação, para viabilizar a reincorporação ao Patrimônio Municipal do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, 1177, nesta cidade, local em que funciona uma Creche Municipal.

Parágrafo único – Para garantir fielmente o cumprimento do disposto no “caput” desta lei, fica expressamente autorizado o Executivo a indenizar e/ou custear eventuais créditos de terceiros incidentes sobre o imóvel, ou decorrentes de relação jurídica reconhecida judicialmente junto a Entidade então detentora do mesmo até o valor do crédito autorizado por esta Lei, desde que tal medida se faça necessária para a retomada ou reincorporação do imóvel ao acervo municipal.

Art. 2º Considerando que o Município se encontra na posse mansa e pacífica da área indicada no “caput” do artigo 1º desta lei e que nela são desenvolvidas atividades em favor da educação básica e, sobretudo que o adimplemento da obrigação retratada nesta lei permitirá a reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, mantendo-se a sua destinação em favor da educação, as despesas decorrentes da presente operação poderão ser contabilizadas na quota a que alude o artigo 212 da Constituição Federal por atenderem as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365 0008.2.008	4.6.90.93.01	Nova	70.000,00	Ensino Fundamental 25% Indenizações	Exercício 2013



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Valor Total do Crédito Especial	70.000,00
---------------------------------	-----------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob os nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.999990099.9.999	9.9.99.99.99	61	70.000,00	Reserva de Contigência	Exercício 2013

Valor Total do Crédito Especial	70.000,00
---------------------------------	-----------

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 5º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 29 de Agosto de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 39/2013.

Barrinha (SP) 29 de julho de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *"Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências"*.

O referido Projeto de Lei adequa as disposições relativas a concessão de adiantamentos ao disposto no Comunicado SDG n. 19/2010 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Além das adequações com vista ao Comunicado da SDG e Projeto AUDESCP, procuramos com a presente propositura eliminar dúvida e/ou contradição suscitada quanto ao valor limite das despesas com adiantamento de viagens advinda da leitura dos artigos 3º "caput" e 12 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93.

Confira-se a literal redação da Lei municipal n. 1318/93:

(...)

Art. 3º O adiantamento está limitado até o valor correspondente a CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais) reajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), mensalmente, para cada servidor que possa recebê-lo.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

.....

Art. 12. A despesa realizada pelo regime de adiantamento não poderá ultrapassar o valor para a dispensa de licitação fixado no inciso II do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, salvo as hipóteses dos incisos V e VI do artigo 2º da presente Lei.

(...)

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal -